



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019
(Do Sr. JESUS SÉRGIO)

Dispõe sobre a informação obrigatória dos agrotóxicos utilizados na fase de produção agrícola de alimentos ofertados ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a informação obrigatória dos agrotóxicos e afins utilizados na fase de produção agrícola de alimentos ofertados ao consumidor.

§ 1º A informação de que trata o **caput** deste artigo deverá observar o disposto no art. 31 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Os agrotóxicos e afins de que trata esta Lei são os produtos químicos regulados pela Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.

§ 3º Para os fins desta Lei, alimento é todo alimento vegetal “in natura”, de origem nacional ou importada, definido conforme o inciso III, do art. 2º, do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º Na oferta dos alimentos de que trata esta Lei, serão fornecidas as seguintes informações ao consumidor:

I – identificação do produtor rural ou da empresa responsável pela fase de produção agrícola do alimento; e

II – relação dos ingredientes ativos de agrotóxicos utilizados na fase de produção agrícola com sua classificação pela Anvisa.

§ 1º As informações de que trata o **caput** deste artigo deverão constar em documento, nota de produtor rural ou nota fiscal que acompanhe o alimento desde o local da produção agrícola até a sua recepção pelo responsável pela oferta e comercialização do alimento ao consumidor final.

§ 2º As informações de que trata o **caput** deste artigo deverão constar na embalagem do alimento ou ser afixadas em local visível, conforme regulamento.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O uso das tecnologias da chamada “Revolução Verde” na agricultura tem levado à aplicação crescente de agrotóxicos nos cultivos de alimentos do País.

Na atualidade, o Brasil avança na liderança do mercado mundial de herbicidas, fungicidas, inseticidas, nematocidas e demais agroquímicos utilizados para o combate de plantas, insetos e outros organismos vivos considerados prejudiciais ao desenvolvimento das lavouras.

Até julho de 2019, cerca de 300 registros para comercialização de pesticidas foram emitidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, já se antevendo que este ano supere o recorde de 2018, quando foram autorizadas 450 dessas substâncias.

O uso intensivo de agroquímicos nas lavouras preocupa a população. De acordo com pesquisa do Instituto Datafolha realizada nos dias 4 e 5 de julho, para 78% dos brasileiros entrevistados o consumo de alimentos com agrotóxicos é considerado muito inseguro para a saúde humana, sendo que para 72% os alimentos produzidos no País têm mais agrotóxicos do que deveriam.

Segundo informação do jornal Folha de São Paulo, dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que o uso de agrotóxicos pode estar relacionado a cerca de 193 mil mortes por ano em todo o mundo, a maior parte por “exposição evitável” a essas substâncias, sobretudo por trabalhadores rurais.

Devido às contaminações por agrotóxicos, estudos indicam o aumento do risco de diversas formas de câncer e de malformações na gestação, bem como redução da fertilidade masculina em populações que vivem próximas de áreas cultivadas com agrotóxicos. No entanto, ainda não há conclusões científicas suficientes sobre a extensão do impacto à saúde humana em decorrência do consumo de alimentos com resíduos químicos desses produtos.

Quando tem condições e oportunidade, o consumidor opta cada vez mais por consumir alimentos orgânicos, ou seja, com o certificado de garantia de produção sem o uso de venenos agrícolas.

A expansão do consumo incentiva a produção de orgânicos, que aumentou 300% entre os anos de 2010 e 2018. Contudo, esse expressivo aumento na produção ainda não foi capaz de elevar a oferta a ponto de provocar significativa redução de preços desses produtos ao consumidor.



A grande maioria dos consumidores gostaria de comprar mais orgânicos, mas o preço alto ainda é visto como obstáculo para 62% da população.

De acordo com informação do site “O joio e o trigo”, a questão financeira é o principal limitador ao maior consumo de produtos orgânicos pela população de menor renda, seguido da indisponibilidade de acesso a esses produtos nos mercados locais e também da falta de informação.

Uma das questões que entendemos bastante problemática na oferta de alimentos ao consumidor é que não são disponibilizadas informações sobre o uso de agrotóxicos na produção, a não ser que o produto esteja claramente identificado por um selo que garanta a sua produção de forma orgânica, ou seja, sem agrotóxicos.

Os demais produtos, sejam eles produzidos por meio de técnicas redutoras do uso de agroquímicos venenosos ou sejam produzidos com o uso intensivo deles, não são claramente identificados pelo consumidor, que fica impossibilitado de fazer uma opção de consumo mais consciente e, assim, orientar modelos de produção de alimentos melhor direcionados ao atendimento de seus interesses.

Por isso, para melhorar a informação sobre a qualidade dos alimentos comercializados, propomos o presente projeto de lei, que visa a obrigar a apresentação de dados sobre o uso de agrotóxicos utilizados na fase da produção agrícola de alimentos frescos ofertados aos consumidores.

A disponibilização dessa informação de forma clara e ostensiva nos rótulos de produtos embalados ou nas gôndolas dos produtos a granel possibilitará escolhas de consumo mais conscientes. Desse modo, o consumidor poderá passar a distinguir nos alimentos qualidades mais significativas do que meramente a sua apresentação visual, que, muitas vezes, por trás de uma boa aparência, pode embutir um histórico de pesadas pulverizações de produtos químicos venenosos para o meio ambiente e para a saúde humana.

Por ser uma proposição de grande relevância e interesse para os consumidores, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2019.

Deputado JESUS SÉRGIO